



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

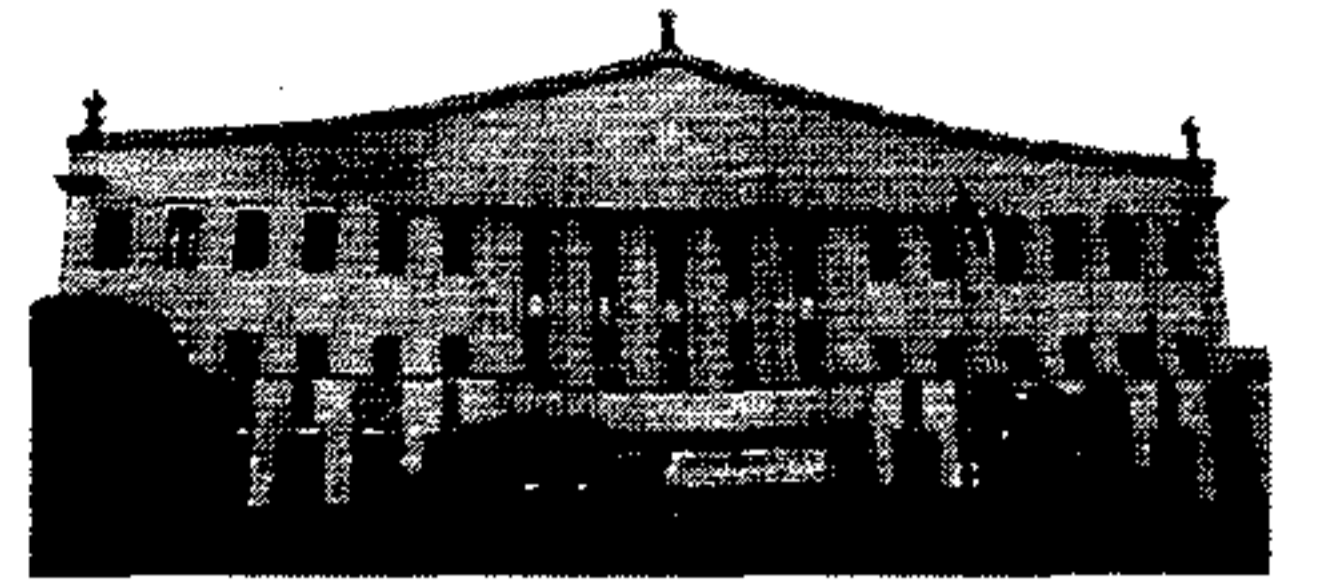
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 57 • São Paulo, sexta-feira, 26 de março de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.859, DE 2 DE MARÇO DE 1999

Acrescenta inciso V ao artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992; o inciso V, com a seguinte redação:

"V - nos procedimentos licitatórios, na modalidade de convite, as unidades administrativas remeterão cópia do instrumento convocatório ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE, Sindicato de Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo - SIMPI e Departamento de Desenvolvimento da Pequena e Micro Empresa, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, e o estenderá aos cadastrados que, na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

SUMÁRIO

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	2
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	78
Energia	83
Transportes	83
Administração e Modernização do Serviço Público	83
Cultura	84
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	84
Esportes e Turismo	85
Habitação	85
Meio Ambiente	85
Procuradoria Geral do Estado	86
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	87
Universidade de São Paulo	87
Universidade Estadual de Campinas	87
Universidade Estadual Paulista	88
Ministério Público	90
Editais	93
Mídia Eletrônica	96
Concursos	100
Diários dos Municípios	105
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO Nº 43.909, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 33 do Decreto nº 43.784, de 7 de janeiro de 1999

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 33 do Decreto nº 43.784, de 7 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 - Ficam vedadas:

I - as contratações de novos serviços, bem como o acréscimo quantitativo dos objetos de contratos de prestação de serviços em vigor;

II - as aquisições de móveis e itens de mobiliário em geral, para uso em setores administrativos;

III - as admissões ou contratações de pessoal;

IV - as concessões de novas vantagens e benefícios de pessoal, bem como a ampliação dos atualmente vigentes;

V - a elevação do número de horas-extras, bem como a remuneração do serviço extraordinário em percentual superior ao mínimo legal;

VI - as aquisições de veículos para utilização em setores administrativos.

§ 1º - Não se consideram novos serviços, para efeito do disposto no inciso I, os serviços prestados em continuidade desde que não haja acréscimo quantitativo ao objeto do contrato.

§ 2º - Em caráter excepcional, os dirigentes de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado poderão autorizar as contratações de novos serviços, justificadas por necessidades imprevisas e de imperioso atendimento, sem prejuízo da observância das disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

§ 3º - O Governador do Estado, em caráter excepcional, poderá autorizar admissões ou contratações de pessoal necessárias à instalação ou manutenção do funcionamento de serviços públicos essenciais."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DECRETO Nº 43.910, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação "PRÓ-SANGUE-Hemocentro de São Paulo", visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação "PRÓ-SANGUE-Hemocentro de São Paulo", observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND. PRÓ SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.800.000,00
TOTAL	1		1.800.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0431.2442 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMODERIVADO			1.800.000,00
TOTAL	1	1	1.800.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09047 FUND. PRÓ SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.800.000,00
TOTAL	1		1.800.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.075.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.800.000,00
TOTAL	1	1	1.800.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 UN. 3	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.911, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		40.000,00
TOTAL	1		40.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			40.000,00
TOTAL	1	0	40.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL MARÇO	1	5	40.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 II	40.000,00	40.000,00	0,00
TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 II	40.000,00	40.000,00	0,00
TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.912, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de março de 1999.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1999

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita